



DECRETO Nº 023/2026, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ELABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, especialmente aquelas relativas ao Plano Diretor e à gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO a determinação aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Processo TC/004950/2026, publicada em 25 de junho de 2026, que alcança o Município de Sebastião Leal-PI, relacionado em seu Anexo I;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer planejamento municipal integrado, participativo e orientado ao desenvolvimento urbano e territorial sustentável;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o **Processo de Elaboração do Plano Diretor do Município de Sebastião Leal-PI**, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e de planejamento territorial municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 2º A elaboração do Plano Diretor observará, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I – função social da cidade e da propriedade;
- II – desenvolvimento municipal sustentável;
- III – planejamento territorial integrado;
- IV – gestão democrática e participação da população;
- V – proteção ambiental e utilização sustentável dos recursos naturais;
- VI – prevenção e identificação de riscos e vulnerabilidades territoriais;
- VII – integração entre as áreas urbana e rural, respeitadas suas características;
- VIII – compatibilização com as políticas setoriais municipais;



IX – integração com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

X – publicidade e transparência dos estudos, propostas e atos praticados durante o processo.

Art. 3º O processo de elaboração deverá compreender, no mínimo:

I – organização institucional e definição da metodologia de trabalho;

II – levantamento e sistematização de dados;

III – diagnóstico territorial, socioeconômico, urbano e ambiental;

IV – identificação de problemas, potencialidades, riscos e vulnerabilidades;

V – definição de objetivos, diretrizes, estratégias e instrumentos urbanísticos aplicáveis;

VI – realização de consultas, reuniões, oficinas e/ou audiências públicas destinadas à participação da população e dos segmentos da sociedade;

VII – elaboração da proposta técnica e da minuta legislativa;

VIII – consolidação das contribuições decorrentes da participação social;

IX – análise técnica e jurídica;

X – encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal;

XI – após aprovação, publicação e disponibilização integral da lei e dos respectivos anexos técnicos em meio eletrônico de fácil acesso.

Art. 4º Será constituída, por Portaria específica, a **Comissão Municipal de Elaboração e Acompanhamento do Plano Diretor – CMEAPD**, responsável pela coordenação administrativa e acompanhamento das etapas previstas neste Decreto.

Art. 5º A Comissão deverá assegurar a articulação entre os órgãos municipais e promover as medidas necessárias à obtenção de dados, informações, estudos e documentos necessários à elaboração do Plano Diretor.

Art. 6º A Administração Municipal poderá, mediante prévia justificativa da necessidade e observância da legislação aplicável, contratar serviços técnicos especializados para auxiliar na elaboração de diagnósticos, levantamentos, mapas, estudos, propostas, instrumentos urbanísticos e demais elementos técnicos necessários.

Parágrafo único. Eventual contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e ser objeto de processo administrativo próprio.

Art. 7º A Comissão elaborará e manterá atualizado cronograma de execução das etapas do Plano Diretor, podendo promover adequações justificadas em razão da complexidade técnica, da necessidade de participação social ou de circunstâncias supervenientes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar apoio e fornecer, prioritariamente, as informações solicitadas pela Comissão.

Art. 9º Deverá ser assegurada publicidade ao processo de elaboração do Plano Diretor, especialmente quanto às oportunidades de participação da sociedade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI, 07 de agosto de 2026.

MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal